

Medidas Não Tarifárias do MAPA sob a Lei de Acesso à Informação – Anatomia de um Pedido

Sistematização do processo SEI, das respostas por área técnica e das condições de entrega – NUP 21210.006552/2026-73

Alan Leal

Economista, Theta Lab

Sumário Executivo

Este documento sistematiza um pedido de acesso à informação (LAI) dirigido ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) que solicitou a base de dados de medidas não tarifárias (MNT), sanitárias e fitossanitárias aplicadas às importações brasileiras no período 2000–2026. O caso é instrutivo por revelar como o Estado brasileiro organiza – ou não organiza – suas medidas SPS: das seis áreas técnicas da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) consultadas, apenas uma (DIEQ/DIPOA) mantinha registros estruturados passíveis de entrega imediata. O recurso foi **provido parcialmente** em última instância pelo Despacho Decisório nº 552, de 17/07/2026. O Data Brief reproduz a linha do tempo do processo, o fundamento de cada negativa e a única tabela estruturada efetivamente fornecida.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

O pedido e seu objeto

O pedido foi protocolado com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e no Decreto nº 7.724/2012, e dirigido à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do MAPA. O objeto foi o acesso ao conjunto de informações sobre medidas não tarifárias, sanitárias e fitossanitárias sob competência do Ministério aplicadas às importações brasileiras entre 2000 e 2026, preferencialmente em formato aberto (CSV, XLSX ou equivalente) e no maior nível de desagregação disponível.

Medidas não tarifárias (MNT) são instrumentos de política comercial distintos de tarifas – exigências sanitárias, fitossanitárias, quarentenárias, requisitos de certificação e suspensões de importação. No agronegócio, são o principal mecanismo de proteção da sanidade animal e vegetal nacional frente a riscos externos.

O requerente estruturou o pedido em torno de **treze variáveis** que caracterizariam cada

medida, acompanhadas de quatro pedidos subsidiários acionados de forma sucessiva caso a base ideal não existisse.

Variáveis solicitadas

Var.	Descrição
01	Código NCM do produto afetado pela medida
02	Descrição do produto
03	Tipo de medida não tarifária aplicada
04	Classificação da medida (sanitária, fitossanitária, quarentenária, certificação, suspensão, restrição temporária, inspeção etc.)
05	País ou países afetados
06	Data de início de vigência
07	Data de encerramento, quando aplicável
08	Situação atual (vigente, suspensa, revogada, substituída etc.)
09	Motivo ou justificativa técnica
10	Agente etiológico, praga, doença, contaminante ou risco sanitário
11	Número e tipo do ato normativo (IN, Portaria, Ofício, Resolução, Decreto)
12	Unidade administrativa responsável
13	Outros campos que auxiliem na identificação da medida

Pedidos subsidiários

A engenharia do pedido antecipava a alegação de inexistência de base:

1. Caso exista base histórica consolidada de todas as medidas SPS/MNT do MAPA, o envio integral dessa base;
2. Caso não exista base única, os registros disponíveis em quaisquer sistemas, bancos de dados, planilhas ou cadastros administrativos de controle;
3. Caso variáveis não estejam disponíveis, o fornecimento no maior nível de detalhamento existente;
4. Caso não exista base estruturada, a relação completa dos atos normativos que instituíram, alteraram ou revogaram MNT sobre importações (2000–2026), com produto, países e datas de vigência.

LINHA DO TEMPO DO PROCESSO SEI

A tramitação percorreu duas instâncias recursais e mobilizou cinco departamentos da SDA. A âncora temporal é o Despacho Decisório nº 552, de 17/07/2026, que encerrou o processo.

Data	Documento Unidade	/ Conteúdo essencial
—	Pedido inicial (SEI 53741016)	Solicita base de MNT sanitárias e fitossanitárias sobre importações (2000–2026), aberta e desagregada, com 13 variáveis e 4 subsidiários.
—	Despacho 212 CGFC/DSV/SDA	Nega: informação não está consolidada na forma pedida; atender exigiria extração e cruzamento. Invoca Acórdão TCU 1087/2026 e art. 13, II e III.
—	Recurso 1ª inst. Requerente	Alega omissão dos subsidiários e uso indevido do Acórdão TCU; extração de dados preexistentes não é trabalho adicional vedado.
08/07	Despacho 1817 CGTQA/DSA	Suspensões zoossanitárias são feitas por comunicação oficial ao país, sem ato normativo; informação não consolidada.
08/07	Informação 1182 DIEQ/DIPOA	Ponto-chave: fornece tabela estruturada de medidas a produtos de origem animal (desde 2018). Base: Dec. 9.013/2017 e IN 35/2018.
08/07	Despacho 117 SEC/COCAN/DIPOV	Produtos vegetais: não há base por NCM; sistemas são operacionais; elaborar exigiria produção de informação inexistente.
09/07	Despacho 3704 SDA (C. Goulart)	Decisão de 1ª instância: conhece e dá provimento parcial .
—	Recurso 2ª inst. Requerente	Alega contradição (DIEQ conseguiu tabular); omissão da NT 21; lacuna 2000–2018; reitera subsidiário dos atos normativos.
10/07	Despacho 769 Gab/SDA	Encaminha o processo aos cinco departamentos (DSV, DTEC, DIPOA, DIPOV, DSA).
13/07	Despachos 1876/1365 DSA	Reitera: atender exigiria reconstrução histórica (cruzamento OMSA/WAHIS); sem base 2000–2018.
13/07	Informação 1210 DIEQ/DIPOA	Não há registros anteriores a 2018; restrições não saem em atos normativos; sugere consultar o DSA.
14/07	Despachos 1260/776 CGVIGIAGRO/DTEC	CGVIGIAGRO declara não ter os relatórios; sugere encaminhar à STI.
14/07	Informação 25 CGFC/DSV	Dados não são indicadores monitorados; cita PVIA (101 origens × 530 espécies = 53.530 consultas) como prova de desproporcionalidade.
15/07	Despacho 100 DIPOV	Mantém: sem base por NCM; o subsidiário dos atos também exigiria consolidação (informação nova).
15/07	Despacho 3819 SDA (Subst.)	Consolida manifestações e decide por conhecimento e provimento parcial.
16/07	Informação 47 AECI/MAPA	Recurso tempestivo; não há sistema que consolide as MNT; opina por provimento parcial.
17/07	Desp. Decisório 552 Ministro Subst.	Decisão final (2ª inst.): conhece e dá provimento parcial (arts. 4º e 7º da LAI); envio de todos os documentos produzidos pela SDA.

RESPOSTAS POR ÁREA TÉCNICA

O núcleo analítico do caso está na heterogeneidade das respostas: diante do mesmo pedido, cada unidade da SDA revelou um estágio distinto de organização de seus dados. A tabela abaixo condensa posição, fundamento e o que foi (ou não) entregue por cada área.

Área	Posição	Condição / entrega
DSA — Saúde Animal (CGTQA)	Negativa parcial	Suspensões zoossanitárias por comunicação oficial, sem ato normativo. Atender exigiria reconstrução histórica (OM-SA/WAHIS, certificados). <i>Não entregou base</i> ; indicou painel público.
DIPOA / DIEQ — Origem Animal	Atendimento parcial	Possuía dados próprios desde 2018 (Dec. 9.013/2017; IN 35/2018). Entregou tabela estruturada (país, medida, agente, datas, situação). Sem registros anteriores a 2018.
DIPOV — Origem Vegetal (SEC/COCAN)	Negativa	MNT é metodologia de comércio, não a forma de organização do DIPOV; NCM é classificação fiscal; sistemas operacionais. <i>Nada a fornecer</i> : inexistente base estruturada.
DSV / CGFC — Sanidade Vegetal	Negativa com alternativa	Dados não são indicadores monitorados; demandam trabalho adicional (PVIA: 53.530 consultas possíveis). Aponta o PVIA como fonte pública consultável.
CGVIGIAGRO — Vigilância Internacional	Sem a informação	Área apontada pela NT 21 como detentora dos registros. <i>Declara não ter acesso</i> aos relatórios; sugere a STI.
AECI — Controle Interno	Opina p/ prov. parcial	Não há sistema que consolide as MNT; consultar a STI seria inócuo. Recomenda enviar todos os documentos da SDA.

A assimetria é reveladora: a mesma Secretaria abriga uma divisão (DIEQ) que mantém um cadastro estruturado e atualizado de restrições, e departamentos vizinhos (DIPOV, DSV) para os quais a informação simplesmente não existe em forma tabular — apenas dispersa em sistemas operacionais e atos normativos.

O FUNDAMENTO CENTRAL DA NEGATIVA

Todas as negativas convergiram para o mesmo dispositivo: o **art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012**, que desobriga a Administração de atender pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados, ou a produção de informação inexistente. O argumento tem três camadas recorrentes nas manifestações:

- **Inexistência de base consolidada:** não há sistema único que reúna as MNT do MAPA em formato estruturado; os dados, quando existem, estão dispersos em sistemas operacionais desenhados para outros fins (liberação de cargas, certificação), não para extração analítica.
- **NCM como classificação fiscal:** o código NCM organiza a tributação aduaneira, não as informações sanitárias do MAPA — logo, cruzar medidas por NCM demandaria reclassificação manual caso a caso.
- **Desproporcionalidade operacional:** a CGFC ilustrou com o PVIA, cujo cruzamento completo geraria 101 origens × 530 espécies = **53.530 consultas** possíveis, incompatível com a capacidade da equipe.

O precedente invocado foi o **Acórdão TCU nº 1087/2026** (Plenário, 29/04/2026), segundo o qual a LAI não obriga o órgão a consolidar dados dispersos em múltiplos sistemas. O requerente contestou sua aplicação, sustentando que o precedente trata de pedido de interesse individual e desproporcional, ao passo que o seu tem interesse público e requer apenas ex-

tração de dados preexistentes.

A ÚNICA BASE ENTREGUE: TABELA DIEQ/DIPOA

O resultado prático do provimento parcial foi a entrega dos documentos produzidos pelas áreas – não de uma base aberta consolidada. A única tabela estruturada efetivamente fornecida foi a da Divisão de Avaliação de Equivalência (DIEQ/DIPOA), constante da Informação nº 1182/2026 (SEI 54229903), com histórico de medidas restritivas a produtos de origem animal a partir de 2018.

Agente / Risco	Medida	País(es)	Início	Fim	Situação
Peste Suína Africana	Suspensão de carne suína <i>in natura</i> e processados sem tratamento inativante	Hungria	23/10/2019–		Vigente
Peste Suína Africana	(idem)	Itália (Sardenha)	23/10/2019–		Vigente
Peste Suína Africana	(idem)	Romênia	23/10/2019–		Vigente
Envoltórios naturais suínos	Autorizado só com inibidores (salgados)	China	23/10/2019–		Vigente
Panga de cultivo (<i>Pangasius</i>)	Autorizado só filés congelados sem pele	Vietnã	11/10/2019	12/06/2020	Encerrada
Peste Suína Africana	Suspensão (idem PSA)	Alemanha	14/09/2020–		Vigente
Peste Suína Africana	Suspensão (idem PSA)	Itália (Continental)	13/01/2022–		Vigente
Influenza Aviária	Autorizado só produtos com tratamento inativante	Argentina	02/03/2023	13/08/2023	Encerrada
Influenza Aviária	(idem IA)	Chile	22/03/2023	05/10/2023	Encerrada
Tilápia	Suspensão cautelar das importações	Vietnã	09/02/2024	23/04/2025	Encerrada
Peste Suína Africana	Suspensão de carne suína <i>in natura</i>	Suécia	20/12/2024	22/04/2025	Encerrada
Febre Aftosa	Suspensão de ruminantes e suínos sem mitigação (OMSA), pós-28/12/2024	Alemanha	13/01/2025	22/04/2025	Encerrada
Febre Aftosa	(idem FA), pós-17/02/2025	Hungria	07/03/2025	22/09/2025	Encerrada
Febre Aftosa	(idem FA), pós-06/03/2025	Eslováquia	21/03/2025–		Vigente
Dermatose Nodular Contag.	Suspensão de bovinos/bubalinos sem mitigação (OMSA), pós-20/06/2025	França	22/07/2025–		Vigente
Dermatose Nodular Contag.	(idem DNC)	Itália	22/07/2025–		Vigente
Pescado de cultivo	Suspensas importações certificadas após 09/12/2024	Equador	05/12/2024–		Vigente
Influenza Aviária	Suspensão de avícolas sem tratamento inativante, pós-16/08/2025	Argentina	22/08/2025	28/10/2025	Encerrada
Dermatose Nodular Contag.	(idem DNC), pós-05/09/2025	Espanha	22/07/2025–		Vigente
Peste Suína Africana	Suspensão de suínos sem mitigação (OMSA), pós-25/11/2025	Espanha	28/11/2025–		Vigente

A coluna “Situação” foi normalizada a partir do campo “Data de fim” do documento original: registra-se Vigente quando não há data de encerramento. A tabela reproduz fielmente os vinte registros da Informação 1182/2026.

Leitura dos dados

Ainda que restrita a um recorte (origem animal, desde 2018), a tabela permite observações relevantes. A **Peste Suína Africana** é o agente mais recorrente, com suspensões que se acumulam desde 2019 e em larga medida permanecem vigentes. O ano de **2025** concentra a

maior intensidade de novas medidas, puxada por surtos europeus de **Febre Aftosa** e **Dermatose Nodular Contagiosa**. O padrão das medidas mais recentes segue a lógica da OMSA (Código Terrestre): suspende-se por data de produção, não indefinidamente, o que explica o grande número de restrições “Encerradas” em 2025 após reavaliação zoossanitária.

FONTES, FUNDAMENTOS E BASES PÚBLICAS

Documentos do processo (SEI)

O processo NUP 21210.006552/2026-73 reúne, entre outros: o Despacho Decisório nº 552 (54502311, decisão final); a Informação nº 47/AECI (54493319, análise da 2ª instância); o Despacho 3819 (54448118, consolidação da SDA); a Nota Técnica nº 21/CGFC (54178417, fundamento da 1ª instância); a Informação nº 1182/DIEQ (54229903, tabela estruturada); e as manifestações departamentais (Despachos 1817, 1876, 1365 do DSA; 117 e 100 do DIPOV; 1260 e 776 da CGVIGIAGRO/DTEC; 985 do DSV; e o Despacho 3704 da 1ª instância).

Fundamentos legais invocados

Norma	Função no caso
Lei nº 12.527/2011 (LAI)	Base do direito pleiteado (arts. 4º, 6º, 7º e 8º)
Dec. 7.724/2012, art. 13, II e III	Núcleo da negativa: trabalho adicional / informação inexistente
Dec. 7.724/2012, arts. 21 e 22	Regras de recurso e admissibilidade
Acórdão TCU nº 1087/2026	Precedente: LAI não obriga a consolidar dados dispersos
Acordo SPS/OMC; CIPV/-FAO/ONU	Marcos internacionais das medidas fitossanitárias
Dec. 9.013/2017 (arts. 486 e 18)	Base da tabela DIEQ (importação e suspensão, origem animal)
Dec. 5.741/2006;	Fundamentos de defesa sanitária animal (DSA)
Dec. 24.548/1934	
INs 35/2018, 39/2017, 25/2017;	Atos setoriais citados nas manifestações
Portarias 65/2021, 177/2021, 514/2022	

Bases públicas indicadas como acesso alternativo

Na ausência de base consolidada, as áreas apontaram fontes públicas onde o interessado pode consultar diretamente: o **PVIA – Produtos Vegetais de Importação Autorizada** (requisitos fitossanitários por produto/origem, indicado pela CGFC/DSV); o **painel de certificados e requisitos zoossanitários** da CGTQA; a página de **países autorizados a exportar produtos de origem animal e restrições vigentes** (DIEQ/DIPOA); e a **Análise de Risco de Pragas (ARP)**. Esses portais transferem ao cidadão o esforço de extração e tabulação que a Administração considerou desproporcional.

LIMITAÇÕES E NOTAS METODOLÓGICAS

- **Natureza do documento:** este Data Brief sistematiza um processo administrativo obtido via LAI; reproduz pedidos, respostas, fundamentos e condições sem emitir juízo de valor

sobre o mérito da decisão de provimento parcial.

- **Lacuna temporal 2000–2018:** apesar de o pedido cobrir 2000–2026, nenhuma área apresentou registros estruturados anteriores a 2018. A tabela DIEQ – única base entregue – inicia-se nesse ano; o período 2000–2017 permanece não coberto por dados tabulares.
- **Escopo da tabela DIEQ:** restringe-se a produtos de origem animal para consumo humano. Medidas sobre produtos vegetais (DIPOV), sanidade vegetal (DSV) e vigilância internacional (CGVIGIAGRO) não foram entregues em forma estruturada.
- **Suspensões sem ato normativo:** conforme o DSA, muitas restrições zoossanitárias são operacionalizadas por comunicação oficial ao país exportador, sem publicação de IN ou Portaria – o que dificulta reconstruir o histórico apenas a partir do acervo normativo (frustrando parcialmente o 4º pedido subsidiário).
- **NCM ausente:** o requerente solicitou o cruzamento por NCM (Variável 01), mas as áreas convergiram que a NCM é classificação fiscal e não organiza os dados sanitários – a tabela entregue não contém coluna de NCM.
- **Normalização editorial:** textos das áreas técnicas foram condensados preservando o sentido; a tabela DIEQ reproduz integralmente os registros do documento original (SEI 54229903), com a coluna “Situação” derivada do campo “Data de fim”.

Fontes e Referências

Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA (2026). *Processo SEI NUP 21210.006552/2026-73 – Pedido de Acesso à Informação (LAI).* Despacho Decisório nº 552, de 17/07/2026; Informação nº 1182/2026/DIEQ/CGCOA/DIPOA (SEI 54229903). Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA).

Brasil (2011; 2012). *Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Decreto nº 7.724/2012.* Disponível em: planalto.gov.br.

Tribunal de Contas da União (2026). *Acórdão nº 1087/2026 – Plenário (29/04/2026).* Disponível em: portal.tcu.gov.br.

MAPA (s.d.). *PVIA – Produtos Vegetais de Importação Autorizada e painéis públicos de requisitos zoossanitários e ARP.* Disponível em: gov.br/agricultura.

Leal, A. (2024–2026). *comexTL: Dados do Comércio Exterior Brasileiro no R.* Theta Lab. Disponível em: github.com/alanleal-econ/comexTL.

As opiniões expressas são de responsabilidade do autor. Contato: alan.leal@thetalab.com.br